

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2022 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 280

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, observando o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua 111ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 09 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Publicizar o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 18, de 11 de junho de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2012.

ANTÔNIO FERNANDES TONINHO COSTA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI é órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos, com a finalidade de colaborar nas questões relativas à política nacional do idoso, destinado a:

I - exercer, em âmbito federal, as atribuições previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e no inciso V do artigo 8º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II - art. 7º e no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - art. 4º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

IV - prestar assessoramento ao Conselho Nacional, aos Conselhos Estaduais, Distrito Federal e municípios, sem violar a sua autonomia legal;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da Pessoa Idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;

VI - estimular a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pelos órgãos governamentais, bem como por organizações não governamentais e por outros organismos nacionais e internacionais; e

VII - manifestar-se sobre as questões demandadas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI é composto por 12 representantes, dentre os quais 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Cada membro terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos.

§ 3º A participação no CNDI será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

§ 4º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação, no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º Os representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades selecionadas para integrarem o CNDI.

§ 1º O regulamento do processo seletivo público das entidades de que trata o caput do artigo, será elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes da data prevista para a posse dos membros do Conselho.

§ 2º Não poderão participar do processo seletivo público as entidades que tenham recebido recursos do Fundo Nacional do Idoso nos dois anos anteriores à data de publicação do edital.

§ 3º As entidades representadas no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa não poderão receber recursos do Fundo Nacional do Idoso.

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil organizada será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º As entidades da sociedade civil organizada não poderão indicar representantes que já tenham representado outras entidades em 02 (dois) mandatos anteriores.

§ 6º As entidades da sociedade civil organizada poderão indicar novo representante e novo suplente no curso do mandato somente no caso de vacância do titular e do suplente e para o prazo remanescente do mandato.

§ 7º O Ministério Público Federal poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Seção II

Organização

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Subcolegiados de caráter temporário;

III - Coordenação Geral do CNDI.

Subseção I

Do Plenário

Art. 5º O Plenário do CNDI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo/a Presidente, Vice-Presidente e conselheiros/as titulares ou no exercício da titularidade.

Art. 6º O Conselho se reunirá, trimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e publicizado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do CNDI serão públicas.

§ 2º O quórum de reunião do CNDI é de maioria absoluta dos membros titulares ou no exercício da titularidade presentes; e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Na hipótese de a duração da reunião ser superior a duas horas, será estabelecido um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 5º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º Os membros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, sempre que possível, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 7º As reuniões poderão ocorrer uma vez ao ano, presencialmente, de forma descentralizada e ampliada em outras unidades da Federação, caso seja necessário e aprovado pelo Plenário, assim como comprovação de recursos que as viabilizem.

Art. 7º Terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A questão de ordem poderá ser utilizada pelo/a conselheiro/a para suscitar, em qualquer momento da reunião plenária, dúvida a respeito da aplicação do regimento interno em caso.

Art. 8º Configura-se ausência o não comparecimento do/a Conselheiro/a ao Plenário com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

Parágrafo único: Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões, ainda que online.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, personalidades e técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação, desde que aprovado pelo plenário.

Parágrafo único: Os convidados deverão disponibilizar previamente o material que será apresentado aos/às conselheiros/as.

Art. 10. As deliberações do Plenário, sempre que necessário, serão materializadas em resoluções, assinadas pelo/a presidente do CNDI e publicizadas.

Art. 11. As reuniões terão sua pauta preparada pela Coordenação Geral do CNDI em consonância com as orientações da Presidência.

Parágrafo único. A convocação dos/as conselheiros/as com a pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para conhecimento, sugestões e aprovação.

Art. 12. Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de quórum para instalação do colegiado;

II - qualificação e habilitação dos/as Conselheiros/as para votar;

III - aprovação da pauta da reunião;

IV - votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

V - relatos dos subcolegiados temporários, que deverá ser apresentado pelo/a coordenador/a do subcolegiado ou quem o represente;

VI - apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;

VII - franqueamento da palavra;

VIII - encerramento

§ 1º Em caso justificado, de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à plenária subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º É facultado ao Plenário do CNDI solicitar de ofício o reexame de qualquer resolução normativa aprovada em reuniões anteriores, justificando ilegalidades ou inadequações técnicas.

Art. 13. Qualquer conselheiro/a poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Coordenação Geral do CNDI, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Art. 14. As deliberações do Plenário se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Art. 15. As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

I - o/a Presidente concederá a palavra ao/à Conselheiro/a, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro/a.

Subseção II

Dos Subcolegiados

Art. 16. O CNDI poderá criar, por resolução, subcolegiados, com natureza técnica e de assessoramento para subsidia-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Os subcolegiados terão duração máxima de 12 (doze) meses.

§ 2º Poderão ser criados até no máximo 05 (cinco) subcolegiados atuando simultaneamente, a depender da necessidade a ser justificada.

§ 3º Cada subcolegiado terá o número máximo de 04 (quatro) membros.

§ 4º Em havendo necessidade justificada, os/as Conselheiros poderão integrar mais de um subcolegiado.

§ 5º Os subcolegiados terão um/a coordenador/a e um/a vice, escolhidos entre os/as conselheiros/as integrantes.

§ 6º A composição e o funcionamento dos subcolegiados serão aprovados pelo plenário e estabelecidos por Resolução.

Seção III

Da substituição de membros do CNDI

Art. 17. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, e deliberação do plenário do CNDI, qualquer conselheiro/a titular ou suplente será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito em até 10 dias da realização da plenária.

II - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas atribuições de conselheiro/a, assegurado ao/à conselheiro/a os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao plenário do CNDI.

Art. 18. As entidades poderão solicitar a substituição de seus representantes junto ao CNDI, mediante comunicação prévia à Coordenação - Geral do CNDI.

§ 1º As entidades poderão indicar novo conselheiro no curso do mandato somente no caso de vacância do/a titular e/ou do suplente.

§ 2º Na hipótese do caput, os/as conselheiros/as exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

Seção IV

Da convocação do suplente

Art. 19. Em caso de impossibilidade de comparecimento do/a conselheiro/a titular na reunião plenária, o/a respectivo/a suplente deverá ser convocado/a pela Coordenação Geral do CNDI.

Art. 20. Em situações excepcionais o/a Presidente poderá deliberar pelo comparecimento dos suplentes juntamente com os titulares.

Art. 21. Em caso de ausência do/a suplente convocado/a, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao/à titular.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do plenário

Art. 22. Compete ao plenário:

I - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

II - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, do Plano Internacional para o Envelhecimento e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo;

III - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da política nacional do idoso;

IV - solicitar aos órgãos da administração pública, as entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

V - tornar públicos os resultados de todas as ações do CNDI podendo se utilizar da mídia, de publicações e de outros meios de divulgação;

VI - apreciar o relatório anual do CNDI, notas técnicas, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelos subcolegiados;

VII - apresentar às autoridades competentes, para apuração de responsabilidades, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, que o CNDI tenha porventura recebido;

VIII - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

IX - deliberar sobre a proposta de plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, conforme legislação vigente;

X - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias neste Regimento Interno;

XI - analisar e aprovar a sugestão dos subcolegiados, de convidados de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Seção II

Dos/as Conselheiros/as

Art. 23. Compete aos/às Conselheiros/as:

I - confirmar a convocação de participação ou justificar ausência em até 05(cinco) dias;

II - participar das reuniões do CNDI;

III - analisar, propor e votar assuntos apresentados em Plenário;

IV - aprovar as atas das reuniões;

V - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, aos Subcolegiados e Coordenação Geral do CNDI em questões de interesses do CNDI;

VI - participar dos Subcolegiados, conforme designação do plenário;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pela Presidência;

VIII - se julgar necessário, proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata;

IX - propor a criação e dissolução de Subcolegiados de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso - PNI e no Estatuto do Idoso;

X - representar o CNDI em eventos por designação da Presidência.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes à reunião quando não estiverem exercendo a titularidade somente terão direito à voz.

Seção III

Dos Subcolegiados

Art. 24. São atribuições dos Subcolegiados:

I - elaborar notas técnicas, relatórios e pareceres em assuntos definidos pelo CNDI, apresentando o resultado ao Plenário para deliberação e encaminhamentos, sempre que o caso exigir;

II - propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito da temática da pessoa idosa;

III - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Coordenação Geral do CNDI;

IV - Elaborar relatório final de atividades, já que a duração não pode ser superior a um ano.

V - caberá ao/à coordenador/a do subcolegiado realizar o relatório da reunião do subcolegiado e apresentá-lo na plenária.

VI - os subcolegiados se reunirão, sempre que necessário, em data antecedente à Reunião Ordinária.

Seção IV

Do/a Presidente

Art. 25. São atribuições do/a Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CNDI, e, especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CNDI;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CNDI;

V - nomear os integrantes dos Subcolegiados;

VI - representar o CNDI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

VII - atribuir aos/às conselheiros/as, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CNDI;

VIII - aprovar e encaminhar "ad referendum" assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.

Parágrafo único. O/A Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V

Do/a Vice-Presidente

Art. 26. São atribuições do/a Vice-Presidente:

I - substituir o/a presidente nos impedimentos e ausências deste;

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do/a Presidente e do/a Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida pelo/a Conselheiro/a mais idoso/a, sempre que possível alternar a representação entre o/a conselheiro/a mais idoso/a da sociedade civil e do governo.

Seção VI

Da Coordenação Geral do Conselho

Art. 27. À Coordenação Geral do CNDI compete:

- I - prestar suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento do CNDI;
- II - encaminhar convocação aos/às conselheiros/as para as reuniões ordinárias e extraordinárias, juntamente com as matérias para apreciação, com antecedência mínima de quinze dias;
- III - preparar e encaminhar para publicização das atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário;
- IV - apresentar informações, notas técnicas e relatórios quando deliberados pelo CNDI;
- V - preparar as reuniões plenárias, tomando todas as providências necessárias à sua realização;
- VI - criar e manter mapeamento dos Conselhos de Direito da Pessoa Idosa Estaduais, Distrital e Municipais, Fundos do Idoso e entidades de atendimento à pessoa idosa;
- VII - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos/às conselheiros/as;
- VIII - apoiar os Subcolegiados;
- IX - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CNDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;
- X - exercer outras atribuições designadas pela Presidência do CNDI.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O CNDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 31. Revoga-se a Resolução nº 18, de 11 de junho de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2012.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.